



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano V | Edição nº 757

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano V | Edição nº 757

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

C.N.P.J. : 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS NO ÂMBITO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do sistema de monitoramento por câmeras no Município de Palmares Paulista;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e ampliar o alcance da rede de videomonitoramento do Centro de Controle Operacional;

CONSIDERANDO a possibilidade de tornar o videomonitoramento mais eficiente no combate e na prevenção de delitos, no controle do tráfego e no monitoramento das vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízos ao ente municipal decorrentes do uso indevido das imagens obtidas na central de videomonitoramento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Central Municipal de Videomonitoramento, com o objetivo de ampliar o alcance da rede

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
CEP: 15.828-033 · Palmares Paulista - SP - Fone: (17) 3587-1500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano V | Edição nº 757

Página 3 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

C.N.P.J.: 45.126.992/0001-36

de monitoramento gerida pelo Centro de Controle Operacional, com as seguintes finalidades:

- I - acompanhar a movimentação de pessoas;
- II - prevenir o crime e a violência;
- III - aperfeiçoar o controle de tráfego;
- IV - promover o zelo urbanístico;
- V - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- VI - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 2º O Município de Palmares Paulista poderá celebrar acordos de cooperação técnica com órgãos de segurança pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de compartilhamento das imagens obtidas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento.

Art. 3º Os requerimentos para cessão das imagens obtidas deverão ser formalizados por meio de ofício ou requerimento dirigido à Secretaria Geral Municipal, contendo justificativa clara e objetiva da necessidade, bem como a indicação do dia, do horário aproximado e do local da ocorrência, a fim de possibilitar sua localização de forma célere, sendo atendidos quando:

- I - mediante ordem judicial;
- II - por requisição de autoridade policial no exercício de investigação criminal;
- III - para instrução de processos judiciais ou de processos administrativos regularmente instaurados no âmbito da Administração Pública.

§ 1º As imagens da Central de Monitoramento terão prazo de armazenamento limitado a 7 (sete) dias corridos, não gerando qualquer responsabilidade ao ente municipal em caso de perda das imagens.

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 - Centro
CEP: 15.828-033 · Palmares Paulista - SP - Fone: (17) 3587-1500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano V | Edição nº 757

Página 4 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

C.N.P.J.: 45.126.992/0001-36

§ 2º A disponibilização das imagens deverá observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, bem como a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 4º É expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento do Centro de Controle Operacional violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º É expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico integrante do sistema de monitoramento do Centro de Controle Operacional para benefício próprio ou de terceiros, devendo preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 6º É vedado o direcionamento ou a utilização de câmeras de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares ou de quaisquer outros espaços protegidos pelos preceitos constitucionais da privacidade, salvo em caso de comprovado flagrante delito.

Art. 7º Poderá ser autorizada, pelo Município, a instalação de câmeras em vias públicas por entidades privadas interessadas em colaborar com o sistema de monitoramento municipal, devendo a autorizada observar as diretrizes estabelecidas e arcar integralmente com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos.

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 281 - Centro
CEP: 15.828-033 · Palmares Paulista - SP - Fone: (17) 3587-1500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano V | Edição nº 757

Página 5 de 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

C.N.P.J.: 45.126.992/0001-36

Art. 8º O Município poderá firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de viabilizar parcerias para a execução das atividades de videomonitoramento, inclusive mediante a disponibilização de imagens provenientes de câmeras particulares instaladas em comércios, empresas e residências ao Centro de Controle Operacional, desde que não haja impacto financeiro ao orçamento municipal.

Parágrafo único. A disponibilização das imagens de que trata este artigo deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e ocorrer mediante autorização expressa do responsável pelos equipamentos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogado o Decreto nº 71, de 30 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, EM 16 DE MARÇO DE 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta Prefeitura, na data supra, e remetido para fins de condição de validade à Imprensa Oficial do Município.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade

Diretora do Departamento de Governo

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 - Centro
CEP: 15.828-033 · Palmares Paulista - SP - Fone: (17) 3587-1500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 31 de março de 2026

Ano V | Edição nº 757

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO Nº 07/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O Município de Palmares Paulista/SP, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital do Credenciamento em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros para a prestação de serviços de avaliação, quando necessária, e alienação de bens de propriedade ou posse do Município, com base na Lei nº 14.133/2021, fica RETIFICADO no seguinte sentido:

Procede-se à alteração do objeto do certame, para excluir a previsão de alienação de bens imóveis, permanecendo o credenciamento destinado exclusivamente à prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município.

Esclarece-se que as documentações já apresentadas permanecem válidas para todos os fins, não sendo necessária nova apresentação pelos interessados.

Informa-se, ainda, que o processo de credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de novas documentações, até o prazo final estabelecido no edital, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Município de Palmares Paulista, em 30 de março de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal

.....